

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 23 de Julho de 2012 e seguintes:

I - Debate sobre o Estado da Nação (27/07)**II - Perguntas dos Deputados ao Governo****III - Aprovação de Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que procede à criação do Gabinete de Activos e do Gabinete de Administração de Bens (votação final global).
2. Proposta de Lei que tem por objecto definir o Regime Jurídico das Sondagens e Inquéritos de Opinião Produzidas com a Finalidade de Divulgação Pública (votação final global).
3. Proposta de Lei que aprova a alteração da Pauta Aduaneira.

IV - Reapreciação do Acto Legislativo vetado pelo Senhor Presidente da República que tem por objecto redefinir o Regime Jurídico-tributário da Taxa Ecológica.**V - Aprovação de Resoluções:**

1. Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 10 de Dezembro de 2008.
2. Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o Acordo de Cooperação Técnica e Financeira entre a República de Cabo Verde, a República da Gâmbia, a República da Guiné-Bissau, a República da Guiné, a República Islâmica da Mauritânia e a República do Senegal, por um lado, e o Reino da Noruega, por outro lado, sobre o apoio norueguês para estabelecimento dos limites exteriores da plataforma continental para além das duzentas milhas náuticas.
3. Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o Acordo Quadro de Cooperação Sub-Regional entre os Governos da República de Cabo Verde, da República da Gâmbia, da República da Guiné-Bissau, da República da Guiné, da República Islâmica da Mauritânia e da República do Senegal sobre o Estabelecimento dos limites exteriores da plataforma continental para além das duzentas milhas náuticas.
4. Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, a Convenção para a Cooperação

em Matéria de Protecção e Desenvolvimento do Meio Marítimo e Litoral da Região da África Ocidental e Central, bem como o Protocolo relativo à cooperação na luta contra a poluição em casos de emergência.

VI - Petições**VII - Fixação da Acta da Sessão Plenária Novembro-Dezembro de 2011.**

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 23 de Julho de 2012. – O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução n.º 55/VIII/2012

de 16 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 172º, número 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

1. Justiniano Jorge Lopes de Sena, PAICV
2. Pedro Alexandre Tavares Rocha, MPD
3. Julião Correia Varela, PAICV
4. Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, MPD
5. Afonso Silva Mendes da Fonseca, PAICV

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 24 de Julho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução n.º 56/VIII/2012

de 16 de Agosto

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 179º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, para ratificação, o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 10 de Dezembro de 2008, cujos textos, na versão autêntica na língua inglesa, bem como a respectiva tradução para a língua portuguesa, se publicam em anexo e fazem parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O protocolo Facultativo referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 25 de Julho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

United Nations A/RES/63/117

General Assembly

Distr.: General

5 March 2009

Sixty-third session

Agenda item 58

08-47781

Resolution adopted by the General Assembly

[on the report of the Third Committee (A/63/435)]

63/117. Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights

The General Assembly,

Taking note of the adoption by the Human Rights Council, by its resolution 8/2 of 18 June 2008, of the Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights,

1. *Adopts* the Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, the text of which is annexed to the present resolution;

2. *Recommends* that the Optional Protocol be opened for signature at a signing ceremony to be held in 2009, and requests the Secretary-General and the United Nations High Commissioner for Human Rights to provide the necessary assistance.

66th plenary meeting

10 December 2008

Annex

Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights

Preamble

The States Parties to the present Protocol,

Considering that, in accordance with the principles proclaimed in the Charter of the United Nations, recognition of the inherent dignity and of the equal and inalienable rights of all members of the human family is the foundation of freedom, justice and peace in the world,

Noting that the Universal Declaration of Human Rights² proclaims that all human beings are born free and equal in dignity and rights and that everyone is entitled to all the rights and freedoms set forth therein, without distinction of any kind, such as race, colour, sex, language, religion, political or other opinion, national or social origin, property, birth or other status,

Recalling that the Universal Declaration of Human Rights³ and the International Covenants on Human Rights³ recognize that the ideal of free human beings enjoying freedom from fear and want can only be achieved if conditions are created whereby everyone may enjoy civil, cultural, economic, political and social rights,

Reaffirming the universality, indivisibility, interdependence and interrelatedness of all human rights and fundamental freedoms,

Recalling that each State Party to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights³ (hereinafter referred to as “the Covenant”) undertakes to take steps, individually and through international assistance and cooperation, especially economic and technical, to the maximum of its available resources, with a view to achieving progressively the full realization of the rights recognized in the Covenant by all appropriate means, including particularly the adoption of legislative measures,

Considering that, in order further to achieve the purposes of the Covenant and the implementation of its provisions, it would be appropriate to enable the Committee on Economic, Social and Cultural Rights (hereinafter referred to as “the Committee”) to carry out the functions provided for in the present Protocol,

Have agreed as follows:

Article 1

Competence of the Committee to receive and consider communications

1. A State Party to the Covenant that becomes a Party to the present Protocol recognizes the competence of the Committee to receive and consider communications as provided for by the provisions of the present Protocol.

2. No communication shall be received by the Committee if it concerns a State Party to the Covenant which is not a Party to the present Protocol.

Article 2

Communications

Communications may be submitted by or on behalf of individuals or groups of individuals, under the jurisdiction of a State Party, claiming to be victims of a violation of any of the economic, social and cultural rights set forth in the Covenant by that State Party. Where a communication is submitted on behalf of individuals or groups of individuals, this shall be with their consent unless the author can justify acting on their behalf without such consent.

Article 3

Admissibility

1. The Committee shall not consider a communication unless it has ascertained that all available domestic remedies have been exhausted. This shall not be the rule where the application of such remedies is unreasonably prolonged.

2. The Committee shall declare a communication inadmissible when:

- (a) It is not submitted within one year after the exhaustion of domestic remedies, except in cases where the author can demonstrate that it had not been possible to submit the communication within that time limit;
- (b) The facts that are the subject of the communication occurred prior to the entry into force of the present Protocol for the State Party concerned unless those facts continued after that date;
- (c) The same matter has already been examined by the Committee or has been or is being examined under another procedure of international investigation or settlement;
- (d) It is incompatible with the provisions of the Covenant;
- (e) It is manifestly ill-founded, not sufficiently substantiated or exclusively based on reports disseminated by mass media;
- (f) It is an abuse of the right to submit a communication; or when
- (g) It is anonymous or not in writing.

Article 4

Communications not revealing a clear disadvantage

The Committee may, if necessary, decline to consider a communication where it does not reveal that the author has suffered a clear disadvantage, unless the Committee considers that the communication raises a serious issue of general importance.

Article 5

Interim measures

1. At any time after the receipt of a communication and before a determination on the merits has been reached, the Committee may transmit to the State Party concerned for its urgent consideration a request that the State Party take such interim measures as may be necessary in exceptional circumstances to avoid possible irreparable damage to the victim or victims of the alleged violations.

2. Where the Committee exercises its discretion under paragraph 1 of the present article, this does not imply a determination on admissibility or on the merits of the communication.

Article 6

Transmission of the communication

1. Unless the Committee considers a communication inadmissible without reference to the State Party concerned, the Committee shall bring any communication submitted to it under the present Protocol confidentially to the attention of the State Party concerned.

2. Within six months, the receiving State Party shall submit to the Committee written explanations or statements clarifying the matter and the remedy, if any, that may have been provided by that State Party.

Article 7

Friendly settlement

1. The Committee shall make available its good offices to the parties concerned with a view to reaching a friendly settlement of the matter on the basis of the respect for the obligations set forth in the Covenant.

2. An agreement on a friendly settlement closes consideration of the communication under the present Protocol.

Article 8

Examination of communications

1. The Committee shall examine communications received under article 2 of the present Protocol in the light of all documentation submitted to it, provided that this documentation is transmitted to the parties concerned.

2. The Committee shall hold closed meetings when examining communications under the present Protocol.

3. When examining a communication under the present Protocol, the Committee may consult, as appropriate, relevant documentation emanating from other United Nations bodies, specialized agencies, funds, programmes and mechanisms, and other international organizations, including from regional human rights systems, and any observations or comments by the State Party concerned.

4. When examining communications under the present Protocol, the Committee shall consider the reasonableness of the steps taken by the State Party in accordance with part II of the Covenant. In doing so, the Committee shall bear in mind that the State Party may adopt a range of possible policy measures for the implementation of the rights set forth in the Covenant.

Article 9

Follow-up to the views of the Committee

1. After examining a communication, the Committee shall transmit its views on the communication, together with its recommendations, if any, to the parties concerned.

2. The State Party shall give due consideration to the views of the Committee, together with its recommendations, if any, and shall submit to the Committee, within six months, a written response, including information on any action taken in the light of the views and recommendations of the Committee.

3. The Committee may invite the State Party to submit further information about any measures the State Party has taken in response to its views or recommendations, if any, including as deemed appropriate by the Committee, in the State Party's subsequent reports under articles 16 and 17 of the Covenant.

Article 10

Inter-State communications

1. A State Party to the present Protocol may at any time declare under the present article that it recognizes the competence of the Committee to receive and consider communications to the effect that a State Party claims that another State Party is not fulfilling its obligations under the Covenant. Communications under the present article may be received and considered only if submitted by a State Party that has made a declaration recognizing in regard to itself the competence of the Committee. No communication shall be received by the Committee if it concerns a State Party which has not made such a declaration. Communications received under the present article shall be dealt with in accordance with the following procedure:

- (a) If a State Party to the present Protocol considers that another State Party is not fulfilling its obligations under the Covenant, it may, by written communication, bring the matter to the attention of that State Party. The State Party may also inform the Committee of the matter. Within three months after the receipt of the communication, the receiving State shall afford the State that sent the communication an explanation, or any other statement in writing clarifying the matter, which should include, to the extent possible and pertinent, reference to domestic procedures and remedies taken, pending or available in the matter;
- (b) If the matter is not settled to the satisfaction of both States Parties concerned within six months after the receipt by the receiving State of the initial communication, either State shall have the right to refer the matter to the Committee, by notice given to the Committee and to the other State;
- (c) The Committee shall deal with a matter referred to it only after it has ascertained that all available domestic remedies have been invoked and exhausted in the matter. This shall not be the rule where the application of the remedies is unreasonably prolonged;
- (d) Subject to the provisions of subparagraph (c) of the present paragraph, the Committee shall make available its good offices to the States Parties concerned with a view to a friendly solution of the matter on the basis of the respect for the obligations set forth in the Covenant;
- (e) The Committee shall hold closed meetings when examining communications under the present article;

(f) In any matter referred to it in accordance with subparagraph (b) of the present paragraph, the Committee may call upon the States Parties concerned, referred to in subparagraph (b), to supply any relevant information;

(g) The States Parties concerned, referred to in subparagraph (b) of the present paragraph, shall have the right to be represented when the matter is being considered by the Committee and to make submissions orally and/or in writing;

(h) The Committee shall, with all due expediency after the date of receipt of notice under subparagraph (b) of the present paragraph, submit a report, as follows:

(i) If a solution within the terms of subparagraph (d) of the present paragraph is reached, the Committee shall confine its report to a brief statement of the facts and of the solution reached;

(ii) If a solution within the terms of subparagraph (d) is not reached, the Committee shall, in its report, set forth the relevant facts concerning the issue between the States Parties concerned. The written submissions and record of the oral submissions made by the States Parties concerned shall be attached to the report. The Committee may also communicate only to the States Parties concerned any views that it may consider relevant to the issue between them.

In every matter, the report shall be communicated to the States Parties concerned.

2. A declaration under paragraph 1 of the present article shall be deposited by the States Parties with the Secretary-General of the United Nations, who shall transmit copies thereof to the other States Parties. A declaration may be withdrawn at any time by notification to the Secretary-General. Such a withdrawal shall not prejudice the consideration of any matter that is the subject of a communication already transmitted under the present article; no further communication by any State Party shall be received under the present article after the notification of withdrawal of the declaration has been received by the Secretary-General, unless the State Party concerned has made a new declaration.

Article 11

Inquiry procedure

1. A State Party to the present Protocol may at any time declare that it recognizes the competence of the Committee provided for under the present article.

2. If the Committee receives reliable information indicating grave or systematic violations by a State Party of any of the economic, social and cultural rights set forth in the Covenant, the Committee shall invite that State

Party to cooperate in the examination of the information and to this end to submit observations with regard to the information concerned.

3. Taking into account any observations that may have been submitted by the State Party concerned as well as any other reliable information available to it, the Committee may designate one or more of its members to conduct an inquiry and to report urgently to the Committee. Where warranted and with the consent of the State Party, the inquiry may include a visit to its territory.

4. Such an inquiry shall be conducted confidentially and the cooperation of the State Party shall be sought at all stages of the proceedings.

5. After examining the findings of such an inquiry, the Committee shall transmit these findings to the State Party concerned together with any comments and recommendations.

6. The State Party concerned shall, within six months of receiving the findings, comments and recommendations transmitted by the Committee, submit its observations to the Committee.

7. After such proceedings have been completed with regard to an inquiry made in accordance with paragraph 2 of the present article, the Committee may, after consultations with the State Party concerned, decide to include a summary account of the results of the proceedings in its annual report provided for in article 15 of the present Protocol.

8. Any State Party having made a declaration in accordance with paragraph 1 of the present article may, at any time, withdraw this declaration by notification to the Secretary-General.

Article 12

Follow-up to the inquiry procedure

1. The Committee may invite the State Party concerned to include in its report under articles 16 and 17 of the Covenant details of any measures taken in response to an inquiry conducted under article 11 of the present Protocol.

2. The Committee may, if necessary, after the end of the period of six months referred to in article 11, paragraph 6, invite the State Party concerned to inform it of the measures taken in response to such an inquiry.

Article 13

Protection measures

A State Party shall take all appropriate measures to ensure that individuals under its jurisdiction are not subjected to any form of ill-treatment or intimidation as a consequence of communicating with the Committee pursuant to the present Protocol.

Article 14

International assistance and cooperation

1. The Committee shall transmit, as it may consider appropriate, and with the consent of the State Party

concerned, to United Nations specialized agencies, funds and programmes and other competent bodies, its views or recommendations concerning communications and inquiries that indicate a need for technical advice or assistance, along with the State Party's observations and suggestions, if any, on these views or recommendations.

2. The Committee may also bring to the attention of such bodies, with the consent of the State Party concerned, any matter arising out of communications considered under the present Protocol which may assist them in deciding, each within its field of competence, on the advisability of international measures likely to contribute to assisting States Parties in achieving progress in implementation of the rights recognized in the Covenant.

3. A trust fund shall be established in accordance with the relevant procedures of the General Assembly, to be administered in accordance with the Financial Regulations and Rules of the United Nations, with a view to providing expert and technical assistance to States Parties, with the consent of the State Party concerned, for the enhanced implementation of the rights contained in the Covenant, thus contributing to building national capacities in the area of economic, social and cultural rights in the context of the present Protocol.

4. The provisions of the present article are without prejudice to the obligations of each State Party to fulfil its obligations under the Covenant.

Article 15

Annual report

The Committee shall include in its annual report a summary of its activities under the present Protocol.

Article 16

Dissemination and information

Each State Party undertakes to make widely known and to disseminate the Covenant and the present Protocol and to facilitate access to information about the views and recommendations of the Committee, in particular, on matters involving that State Party, and to do so in accessible formats for persons with disabilities.

Article 17

Signature, ratification and accession

1. The present Protocol is open for signature by any State that has signed, ratified or acceded to the Covenant.

2. The present Protocol is subject to ratification by any State that has ratified or acceded to the Covenant. Instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

3. The present Protocol shall be open to accession by any State that has ratified or acceded to the Covenant.

4. Accession shall be effected by the deposit of an instrument of accession with the Secretary-General of the United Nations.

Article 18

Entry into force

1. The present Protocol shall enter into force three months after the date of the deposit with the Secretary-General of the United Nations of the tenth instrument of ratification or accession.

2. For each State ratifying or acceding to the present Protocol after the deposit of the tenth instrument of ratification or accession, the Protocol shall enter into force three months after the date of the deposit of its instrument of ratification or accession.

Article 19

Amendments

1. Any State Party may propose an amendment to the present Protocol and submit it to the Secretary-General of the United Nations. The Secretary-General shall communicate any proposed amendments to States Parties, with a request to be notified whether they favour a meeting of States Parties for the purpose of considering and deciding upon the proposals. In the event that, within four months from the date of such communication, at least one third of the States Parties favours such a meeting, the Secretary-General shall convene the meeting under the auspices of the United Nations. Any amendment adopted by a majority of two thirds of the States Parties present and voting shall be submitted by the Secretary-General to the General Assembly for approval and thereafter to all States Parties for acceptance.

2. An amendment adopted and approved in accordance with paragraph 1 of the present article shall enter into force on the thirtieth day after the number of instruments of acceptance deposited reaches two thirds of the number of States Parties at the date of adoption of the amendment. Thereafter, the amendment shall enter into force for any State Party on the thirtieth day following the deposit of its own instrument of acceptance. An amendment shall be binding only on those States Parties which have accepted it.

Article 20

Denunciation

1. Any State Party may denounce the present Protocol at any time by written notification addressed to the Secretary-General of the United Nations. Denunciation shall take effect six months after the date of receipt of the notification by the Secretary-General.

2. Denunciation shall be without prejudice to the continued application of the provisions of the present Protocol to any communication submitted under articles 2 and 10 or to any procedure initiated under article 11 before the effective date of denunciation.

Article 21

Notification by the Secretary-General

The Secretary-General of the United Nations shall notify all States referred to in article 26, paragraph 1, of the Covenant of the following particulars:

(a) Signatures, ratifications and accessions under the present Protocol;

(b) The date of entry into force of the present Protocol and of any amendment under article 19;

(c) Any denunciation under article 20.

Article 22

Official languages

1. The present Protocol, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited in the archives of the United Nations.

2. The Secretary-General of the United Nations shall transmit certified copies of the present Protocol to all States referred to in article 26 of the Covenant.

Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais**Preâmbulo**

Os Estados Partes no presente Protocolo,

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Notando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos e que todos podem invocar os direitos e as liberdades nela consagrados, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação,

Recordando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem e os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos reconhecem que o ideal do ser humano livre, liberto do medo e da miséria, não pode ser realizado a menos que sejam criadas condições que permitam a cada um desfrutar dos seus direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais,

Reafirmando a universalidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

Recordando que cada Estado Parte no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (de ora em diante designado por Pacto) se compromete a agir, quer com o seu próprio esforço, quer com a assistência e cooperação internacionais, especialmente nos planos económico e técnico, no máximo dos seus recursos disponíveis, de modo a assegurar progressivamente o pleno exercício dos direitos reconhecidos no Pacto por todos os meios apropriados, incluindo em particular por meio de medidas legislativas,

Considerando que, para melhor alcançar os objectivos do Pacto e a realização das suas disposições, será conve-

niente que o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (de ora em diante designado por Comité) possa desempenhar as funções previstas no presente Protocolo,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Competência do Comité para receber e examinar comunicações

1. Um Estado Parte no Pacto que se torne Parte no presente Protocolo reconhece a competência do Comité para receber e analisar comunicações nos termos previstos no presente Protocolo.

2. O Comité não receberá qualquer comunicação respeitante a um Estado Parte no Pacto que não seja Parte no presente Protocolo.

Artigo 2.º

Comunicações

As comunicações podem ser apresentadas por ou em nome de indivíduos ou grupos de indivíduos, sob a jurisdição de um Estado Parte, que aleguem ser vítimas de uma violação, por esse Estado Parte, de qualquer dos direitos económicos, sociais e culturais previstos no Pacto. Caso a comunicação seja apresentada em nome de indivíduos ou grupos de indivíduos, será necessário o seu consentimento, a menos que o autor consiga justificar a razão pela qual age em seu nome sem tal consentimento.

Artigo 3.º

Admissibilidade

1. O Comité só analisará uma comunicação após se ter certificado de que todas as vias internas de recurso disponíveis foram esgotadas. Esta regra não se aplicará caso a aplicação de tais vias internas de recurso exceda prazos razoáveis.

2. O Comité declarará uma comunicação inadmissível sempre que:

- a) Não for apresentada no prazo de um ano após o esgotamento das vias internas de recurso, salvo nos casos em que o autor consiga demonstrar que não foi possível apresentar a comunicação dentro desse prazo;
- b) Os factos que constituem o objecto da comunicação tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado Parte em causa, salvo se se tiverem prolongado para além dessa data;
- c) A mesma questão tenha já sido examinada pelo Comité ou tenha sido ou esteja a ser examinada ao abrigo de outro procedimento internacional de investigação ou composição de litígios;
- d) A comunicação for incompatível com as disposições do Pacto;
- e) A comunicação seja manifestamente infundada, não esteja suficientemente fundamentada ou se baseie exclusivamente em notícias difundidas pelos meios de comunicação social;

f) A comunicação constitua um abuso do direito de apresentar comunicações; ou caso

g) A comunicação seja anónima ou não seja apresentada por escrito.

Artigo 4.º

Comunicações que não revelem uma clara desvantagem

O Comité pode, se necessário, recusar-se a examinar uma comunicação caso a mesma não revele que o autor sofreu uma clara desvantagem, salvo se o Comité considerar que a comunicação suscita uma questão grave de importância geral.

Artigo 5.º

Providências cautelares

1. Em qualquer momento após a recepção de uma comunicação e antes de se pronunciar sobre o fundo da questão, o Comité pode transmitir ao Estado Parte em causa, para sua urgente consideração, um pedido para que o Estado Parte adopte todas as providências cautelares que possam ser necessárias, em circunstâncias excepcionais, a fim de evitar eventuais danos irreparáveis à vítima ou vítimas da alegada violação.

2. O exercício, pelo Comité, da faculdade prevista no n.º 1 do presente artigo não implica uma decisão favorável sobre a admissibilidade ou o fundo da questão objecto da comunicação.

Artigo 6.º

Transmissão da comunicação

1. A menos que o Comité rejeite oficiosamente uma comunicação, todas as comunicações apresentadas ao Comité ao abrigo do presente Protocolo serão por ele confidencialmente comunicadas ao Estado Parte em causa.

2. No prazo de seis meses, o Estado Parte receptor apresentará ao Comité explicações ou comentários escritos esclarecendo o caso e as medidas que possam eventualmente ter sido adoptadas pelo Estado Parte para remediar a situação.

Artigo 7.º

Composição amigável

1. O Comité colocará os seus bons ofícios à disposição das partes em causa a fim de que se chegue a uma composição amigável do litígio com base no respeito das obrigações previstas no Pacto.

2. Um acordo alcançado nesta fase de composição amigável do litígio determinará a interrupção da análise da comunicação ao abrigo do presente Protocolo.

Artigo 8.º

Análise das comunicações

1. O Comité analisará comunicações recebidas ao abrigo do artigo 2.º do presente Protocolo à luz de toda a documentação que lhe tenha sido apresentada, desde que tal documentação seja transmitida às partes em causa.

2. O Comité analisará as comunicações ao abrigo do presente Protocolo em sessões à porta fechada.

3. Ao examinar uma comunicação ao abrigo do presente Protocolo, o Comité poderá consultar, conforme necessário, documentação pertinente emanada de outros órgãos, agências especializadas, fundos, programas e mecanismos das Nações Unidas, e de outras organizações internacionais, incluindo sistemas regionais de direitos humanos, e quaisquer observações ou comentários formulados pelo Estado Parte em causa.

4. Ao examinar comunicações ao abrigo do presente Protocolo, o Comité terá em conta a razoabilidade das medidas tomadas pelo Estado Parte em conformidade com a Parte II do Pacto. Ao fazê-lo, o Comité terá presente que o Estado Parte pode adoptar várias medidas políticas possíveis para a realização dos direitos previstos no Pacto.

Artigo 9.º

Seguimento dos pareceres do Comité

1. Após o exame de uma comunicação, o Comité transmitirá o seu parecer sobre a mesma, juntamente com as suas recomendações, se for caso disso, às partes em causa.

2. O Estado Parte terá devidamente em conta o parecer do Comité, juntamente com as suas recomendações, se for caso disso, e apresentará ao Comité uma resposta escrita no prazo de seis meses, incluindo informação sobre quaisquer medidas adoptadas à luz do parecer e das recomendações do Comité.

3. O Comité poderá convidar o Estado Parte a apresentar informação adicional sobre quaisquer medidas adoptadas pelo Estado Parte em resposta ao seu parecer ou às suas recomendações, se for caso disso, nomeadamente nos relatórios a apresentar ulteriormente pelo Estado Parte ao abrigo dos artigos 16.º e 17.º do Pacto, conforme o Comité considere apropriado.

Artigo 10.º

Comunicações interestaduais

1. Um Estado Parte no presente Protocolo poderá, em conformidade com o presente artigo, declarar a qualquer momento que reconhece a competência do Comité para receber e analisar comunicações de um Estado Parte pelas quais este alegue que um outro Estado Parte não está a cumprir as suas obrigações decorrentes do Pacto. As comunicações ao abrigo do presente artigo só poderão ser recebidas e analisadas se apresentadas por um Estado Parte que tenha feito uma declaração reconhecendo, no que lhe diz respeito, a competência do Comité. Este não analisará quaisquer comunicações relativas a um Estado Parte que não tenha feito tal declaração. Às comunicações recebidas ao abrigo do presente artigo aplicar-se-á o seguinte procedimento:

a) Se um Estado Parte no presente Protocolo considerar que outro Estado Parte não está a cumprir as suas obrigações ao abrigo do Pacto poderá, mediante comunicação escrita, chamar a atenção deste Estado Parte

para tal questão. O Estado Parte poderá também informar o Comité de tal questão. No prazo de três meses após a recepção da comunicação, o Estado destinatário fornecerá ao Estado emissor da comunicação uma explicação, ou quaisquer outros comentários escritos esclarecendo o caso, os quais deverão incluir, na medida do possível e conveniente, indicações sobre os procedimentos internos e as vias internas de recurso utilizadas, pendentes ou ainda disponíveis na matéria;

- b) Se, num prazo de seis meses a contar da data de recepção da comunicação inicial pelo Estado destinatário, a questão ainda não estiver regulada a contento dos dois Estados Partes interessados, qualquer um deles poderá submeter a questão ao Comité, mediante notificação ao Comité e ao outro Estado;
- c) O Comité só poderá examinar uma questão que lhe tiver sido submetida após se ter certificado de que todos os recursos internos disponíveis na matéria foram invocados e esgotados. Esta regra não se aplicará se a aplicação das vias de recurso exceder prazos razoáveis;
- d) Sem prejuízo das disposições da alínea c) do presente parágrafo, o Comité colocará os seus bons ofícios à disposição dos Estados Partes interessados a fim de que se alcance uma composição amigável do litígio com base no respeito das obrigações previstas no Pacto;
- e) O Comité analisará as comunicações apresentadas ao abrigo do presente artigo em sessões à porta fechada;
- f) Em qualquer questão que lhe tenha sido submetida em conformidade com a alínea b) do presente parágrafo, o Comité poderá pedir aos Estados Partes interessados, referidos nessa mesma alínea, que lhe forneçam qualquer informação pertinente;
- g) Os Estados Partes interessados, referidos na alínea b) do presente parágrafo, terão o direito de se fazer representar aquando da análise da questão pelo Comité, assim como de apresentar observações oralmente e/ou por escrito;
- h) O Comité deverá, o mais rapidamente possível após a data de recepção da notificação prevista na alínea b) do presente parágrafo, apresentar um relatório, nos seguintes termos:
- (i) Se for alcançada uma solução nos termos da alínea d) do presente parágrafo, o Comité limitará o seu relatório a uma breve exposição dos factos e da solução alcançada;
- (ii) Se não for alcançada uma solução nos termos da alínea d), o Comité deverá, no seu relatório, enunciar os factos relevantes relativos ao litígio entre os Estados Partes

em causa. As observações escritas e as actas das exposições orais feitas pelos Estados Partes em questão serão juntas ao relatório. O Comité poderá também comunicar apenas aos Estados Partes em causa quaisquer opiniões que possa considerar relevantes para o litígio entre ambos.

Em qualquer caso, o relatório será comunicado aos Estados Partes em causa.

2. Os Estados Partes depositarão uma declaração ao abrigo do n.º 1 do presente artigo junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, que transmitirá cópias da mesma aos restantes Estados Partes. Uma declaração poderá ser retirada a qualquer momento mediante notificação do Secretário-Geral. Tal retirada não prejudicará a análise de qualquer questão que seja objecto de uma comunicação já transmitida ao abrigo do presente artigo; não será recebida qualquer outra comunicação de qualquer Estado Parte ao abrigo do presente artigo após a recepção da notificação de retirada da declaração pelo Secretário-Geral, salvo se o Estado Parte em causa tiver feito uma nova declaração.

Artigo 11.º

Procedimento de inquérito

1. Um Estado Parte no presente Protocolo poderá, em qualquer momento, declarar que reconhece a competência do Comité prevista no presente artigo.

2. Caso o Comité receba informação fidedigna indicando violações graves ou sistemáticas, por um Estado Parte, de qualquer um dos direitos económicos, sociais e culturais previstos no Pacto, convidará esse Estado Parte a cooperar no exame da informação e, para este efeito, a apresentar observações a respeito da informação em causa.

3. Tendo em conta quaisquer observações que possam ter sido apresentadas pelo Estado Parte em causa, bem como qualquer outra informação fidedigna à sua disposição, o Comité poderá designar um ou mais dos seus membros para conduzir um inquérito e reportar urgentemente ao Comité sobre a matéria. Caso se justifique e com o consentimento do Estado Parte, o inquérito poderá incluir uma visita ao seu território.

4. Tal inquérito será conduzido de forma confidencial e procurar-se-á a cooperação do Estado Parte em todas as fases do processo.

5. Após o exame das conclusões do inquérito, o Comité transmitirá as mesmas ao Estado Parte em causa, juntamente com eventuais comentários e observações.

6. O Estado Parte em causa deverá, no prazo de seis meses após a recepção das conclusões, comentários e recomendações transmitidos pelo Comité, apresentar a este as suas próprias observações.

7. Depois de concluídos os procedimentos relativos a um inquérito levado a cabo em conformidade com o n.º 2 do presente artigo, o Comité poderá, após consulta ao Estado

Parte em causa, decidir incluir um relato sumário dos resultados do inquérito no seu relatório anual previsto no artigo 15.º do presente Protocolo.

8. Qualquer Estado Parte que tenha feito uma declaração em conformidade com o n.º 1 do presente artigo poderá, em qualquer momento, retirar essa declaração mediante notificação do Secretário-Geral.

Artigo 12.º

Seguimento do procedimento de inquérito

1. O Comité poderá convidar o Estado Parte em causa a incluir no seu relatório apresentado ao abrigo dos artigos 16.º e 17.º do Pacto informações sobre quaisquer medidas adoptadas em resposta a um inquérito realizado nos termos do artigo 11.º do presente Protocolo.

2. O Comité poderá, se necessário, após o termo do prazo de seis meses previsto no n.º 6 do artigo 11.º, convidar o Estado Parte em causa a informá-lo acerca das medidas adoptadas em resposta a tal inquérito.

Artigo 13.º

Medidas de protecção

Um Estado Parte tomará todas as medidas adequadas para garantir que os indivíduos sob a sua jurisdição não sejam sujeitos a qualquer forma de maus tratos ou ma-nobras de intimidação em consequência de comunicações com o Comité ao abrigo do presente Protocolo.

Artigo 14.º

Assistência e cooperação internacionais

1. O Comité transmitirá, conforme julgue apropriado, e com o consentimento do Estado Parte em causa, às agências especializadas, fundos e programas das Nações Unidas e outros organismos competentes, os seus pareceres ou recomendações relativos a comunicações e inquéritos que indiquem uma necessidade de aconselhamento ou assistência técnica, juntamente com eventuais observações e sugestões do Estado Parte sobre tais pareceres ou recomendações.

2. O Comité poderá também levar ao conhecimento de tais organismos, com o consentimento do Estado Parte em causa, qualquer questão emergente das comunicações analisadas ao abrigo do presente Protocolo que os possa ajudar a decidir, dentro do âmbito de competência de cada um, sobre a conveniência da adopção de medidas internacionais susceptíveis de contribuir para ajudar os Estados Partes a fazer progressos no sentido da realização dos direitos reconhecidos no Pacto.

3. Será estabelecido um fundo fiduciário em conformidade com os pertinentes procedimentos da Assembleia Geral, a ser administrado de acordo com as regras e regulamentos financeiros das Nações Unidas, a fim de prestar assistência especializada e técnica aos Estados Partes, com o consentimento do Estado Parte em causa, para melhorar a realização dos direitos consagrados no Pacto, assim contribuindo para o reforço das capacidades nacionais na área dos direitos económicos, sociais e culturais no contexto do presente Protocolo.

4. As disposições do presente artigo não prejudicam o dever de cada Estado Parte de cumprir as suas obrigações ao abrigo do Pacto.

Artigo 15.º

Relatório anual

O Comité incluirá no seu relatório anual um resumo das suas actividades ao abrigo do presente Protocolo.

Artigo 16.º

Difusão e informação

Cada Estado Parte compromete-se a tornar amplamente conhecidos e a difundir o Pacto e o presente Protocolo e a facilitar o acesso à informação sobre os pareceres e recomendações do Comité, particularmente sobre matérias que digam respeito a esse Estado Parte, e a fazê-lo em formatos acessíveis às pessoas com deficiência.

Artigo 17.º

Assinatura, ratificação e adesão

1. O presente Protocolo está aberto à assinatura de qualquer Estado que tenha assinado ou ratificado o Pacto ou aderido ao mesmo.

2. O presente Protocolo está sujeito à ratificação de qualquer Estado que tenha ratificado o Pacto ou aderido ao mesmo. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

3. O presente Protocolo ficará aberto à adesão de qualquer Estado que tenha ratificado o Pacto ou aderido ao mesmo.

4. A adesão será efectuada mediante o depósito de um instrumento de adesão junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1. O presente Protocolo entrará em vigor três meses após a data de depósito do décimo instrumento de ratificação ou de adesão junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Para cada Estado que ratifique o presente Protocolo ou a ele adira após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou de adesão, o Protocolo entrará em vigor três meses após a data de depósito do seu próprio instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 19.º

Emendas

1. Qualquer Estado Parte poderá propor uma emenda ao presente Protocolo e apresentá-la ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral transmitirá qualquer proposta de emenda aos Estados Partes, pedindo-lhes que o notifiquem sobre se concordam com a convocação de uma reunião de Estados Partes para discussão

e votação das propostas. Caso, no prazo de quatro meses após a data desta comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se pronunciar a favor da convocação de tal reunião, o Secretário-Geral convocá-la-á sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adoptada por uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes será submetida pelo Secretário-Geral à Assembleia Geral para aprovação e, em seguida, a todos os Estados Partes para aceitação.

2. Qualquer emenda adoptada e aprovada em conformidade com o n.º 1 do presente artigo entrará em vigor no trigésimo dia após a data em que o número de instrumentos de aceitação depositados atingir os dois terços do número de Estados Partes à data da adopção da emenda. Daí em diante, a emenda entrará em vigor para qualquer Estado Parte no trigésimo dia após o depósito do seu próprio instrumento de aceitação. Uma emenda só será vinculativa para os Estados Partes que a tiverem aceite.

Artigo 20.º

Denúncia

1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Protocolo a qualquer momento mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia produzirá efeitos seis meses após a data de recepção da notificação pelo Secretário-Geral.

2. A denúncia não prejudicará a continuação da aplicação das disposições do presente Protocolo a qualquer comunicação apresentada ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º ou a qualquer procedimento instaurado ao abrigo do artigo 11.º antes da data em que a denúncia começar a produzir efeitos.

Artigo 21.º

Notificação pelo Secretário-Geral

O Secretário-Geral das Nações Unidas notificará todos os Estados referidos no artigo 26.º, n.º 1, do Pacto dos seguintes factos:

- a) Assinaturas, ratificações e adesões ao abrigo do presente Protocolo;
- b) Data de entrada em vigor do presente Protocolo e de qualquer emenda introduzida em conformidade com o artigo 19.º;
- c) Qualquer denúncia em conformidade com o artigo 20.º.

Artigo 22.º

Línguas oficiais

1. O presente Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo fazem igualmente fé, será depositado nos arquivos das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá cópias autenticadas do presente Protocolo a todos os Estados referidos no artigo 26.º do Pacto.